



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 86/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 17/25, de autoria da Vereador Macus Viana que: Revoga o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1097, de 08 de setembro de 2025, que “Estabelece diretrizes para a formulação de política municipal de apoio a servidores públicos que exerçam responsabilidade direta por pessoa com deficiência, no âmbito da administração pública municipal.”

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

I – Relatório

O Vereador propõe projeto que Revoga o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1097, de 08 de setembro de 2025, que “Estabelece diretrizes para a formulação de política municipal de apoio a servidores públicos que exerçam responsabilidade direta por pessoa com deficiência, no âmbito da administração pública municipal.”

II - Análise

O projeto encontra amparo legal no Art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, Art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa a Lei Complementar Federal nº 95/98 traz normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, objetivando conferir-lhes uniformidade. Verifica-se no presente caso que a propositura possui os elementos mínimos exigidos pelo Art. 3º da LC 95/98.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 86/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de novembro de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro